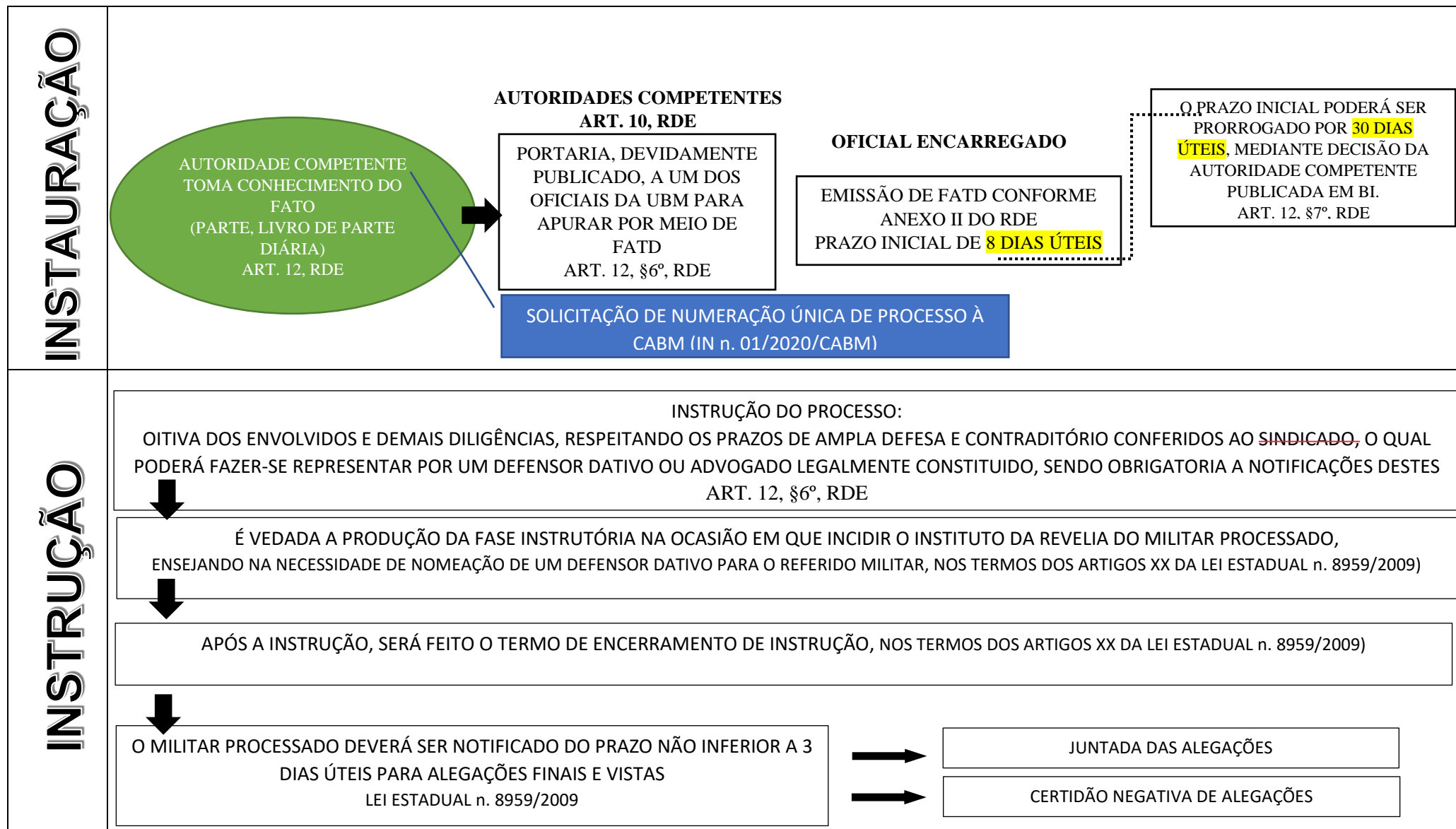


## Etapas do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar

(Referência: Decreto 4.346/2002 utilizado no CBMMA por força dos artigos 166 e 167 da Lei Estadual n. 6.513/1995 c/c Decreto n. 19.837/2003)



# INSTRUÇÃO

RELATÓRIO E TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO E OFÍCIO DE REMESSA A AUTORIDADE INSTAURADORA



AUTORIDADE INSTAURADORA REMETE OS AUTOS PARA PARECER DA CORREGEDORIA ADJUNTA BM (CABM)  
PRAZO SUSPENSO



REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE INSTAURADORA ACOMPANHADOS DO PARECER DE CORREIÇÃO PRODUZIDO PELA CABM, PARA PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO OU PARA PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES



1. ARQUIVAMENTO
2. SANÇÃO DISCIPLINAR
3. CRIME COMUM OU MILITAR
4. RESPONSABILIDADE CIVIL

PRODUÇÃO DE PARECER HOMOLOGANDO OU NÃO O PROCESSO NO PRAZO 10 DIAS ÚTEIS (IN n. 01/2020/CABM)

# JULGAMENTO

DECISÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE,  
DEVIDAMENTE  
PUBLICADA EM BOLETIM  
INTERNO



PUBLICAÇÃO DA DECISÃO,  
ESTABELECIDO PRAZO  
PARA RECONSIDERAÇÃO DE  
ATO  
**5 DIAS ÚTEIS** - ART. 53. RDE

## ARQUIVAMENTO

PUNIÇÃO AO MILITAR NOS TERMOS DO RDE

REMESSA À AUDITORIA MILITAR (INDÍCIO DE CRIME MILITAR) art. 28 "a", CPPM

REMESSA À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE (INDÍCIO DE CRIME COMUM) art. 10 §3º, CPPM

IDENTIFICAÇÃO DE RESP. CIVIL POR PARTE DE ALGUM ENVOLVIDO.

CONFORME A LEI ESTADUAL n. 8959/2009, OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, EM REGRA, NÃO POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO, FICANDO A CRITÉRIO DA AUTORIDADE JULGADORA CONCEDER TAL EFEITO .

PRAZO INICIA-SE A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO QUAL O MILITAR (OU SEU REPRESENTANTE) TENHA SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA DECISÃO PUBLICADA.

# RECURSOS

